

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A
EMPRESA GLOBALPRINT EDITORA GRÁFICA
LTDA-ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA**, nomeado pela Portaria n.º 66, de 17 de abril de 2015, publicada no *DOU* de 20 de abril de 2015, inscrito no CPF n.º [REDACTED] portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBALPRINT EDITORA GRÁFICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.622.028/0001-40, estabelecida na Cidade de Contagem, localizada na Rua Sara Kubitscheck, n.º 472, Darcy Vargas, CEP: 30372-200, Minas Gerais, neste ato representada por seu representante legal **GLEIDSTON GOMES BACILIERE**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 01416.001271/2016-39, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 040/2016**, têm, entre si, justo e avençado, **sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global**, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, bem como às cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de impressão gráfica de livros, livretos, folders, postais e demais serviços gráficos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/05/17 e encerramento em 16/05/18.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **RS 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, conforme tabela abaixo:

CF



ITEM 8	Descrição do Item	Quantidade de demanda (s)	Tiragem
	- Impressão e Formato: - Capa: 4/4 cores em papel Trípex 300g, laminação fosca (frente/verso) e verniz localizado (frente), fechado 24 x 24 cm, aberto 24 x 48 cm, com orelhas de 20 cm; - Miolo: até 400 páginas, 4/4 cores em papel Couché fosco 115g, fechado 24 x 24 cm, aberto 24 x 48 cm. - Acabamento: costurado e colado ou costura térmica. Todos os papéis devem ter origem certificada FSC ou CERFLOR, ou mediante comprovação de origem de manejo sustentável.	1	1000
LIVRO (B)			
Valor total do Contrato			RS 26.000,00

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203 – AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.63

PI: 7CNM0070001

Nota de Empenho: 2017NE800235, emitida em 05/04/2017, no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.



5.3O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1 não produziu os resultados acordados;

5.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

CF



Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no montante de **RS 1.300,00 (mil e trezentos reais)**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Cf



7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

7.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O local de acompanhamento e entrega dos serviços será o Escritório Central da ANCINE, situado na Avenida Graça Aranha nº 35, Assessoria de Comunicação (ACO) – Centro – Rio de Janeiro / RJ.

8.2 As publicações confeccionadas deverão ser entregues ao gestor do contrato ou o seu substituto, obedecidos os prazos constantes do item 6.1, no horário de expediente da Agência Nacional do Cinema, na Assessoria de Comunicação – ACO.

8.3 A Contratada deverá agendar com a ACO a entrega do material com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

8.4 Caso entenda necessário, o gestor do contrato ou o seu substituto poderá designar outro local para entrega das publicações, comunicando previamente a Contratada acerca da alteração.

8.5 O serviço deverá ser prestado nos seguintes prazos:

Material	Entrega da prova heliográfica	Entrega do material final
Livro de até 400 páginas	3 dias úteis após o recebimento dos arquivos com os layouts	12 dias úteis após a aprovação da prova

8.6 Os prazos estabelecidos no item anterior terão início no primeiro dia útil após a entrega dos arquivos com as artes finais ou, conforme o caso, a resposta da Contratante.

8.7 O recebimento do material será em caráter:

- a. provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior conferência da quantidade e da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência; e
- b. definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



8.9 Realizada a conferência de que trata o item anterior, caso sejam identificados materiais com defeitos de confecção e/ou impressão, ou que apresentem alteração de suas características originais, tais exemplares deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato à Contratada.

8.9.1 Apenas após a realização dos itens 8.6 e 8.7, a ACO certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento.

8.10 A ANCINE poderá recusar os serviços, com a indicação dos motivos, caso:

a. efetuados em desacordo com a prova aprovada;
b. sua qualidade seja considerada inferior à solicitada de acordo com as especificações técnicas da ordem de serviço e dos seguintes critérios:

- I. os impressos expressarem corretamente as cores e a arte original;
- II. os impressos não possuírem amassados, dobras ou rasgos não previstos;
- III. os impressos não possuírem manchas ou falhas de impressão;
- IV. a qualidade de fixação da tinta não permitir que seu manuseio manche o impresso.

8.10 A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos envolvidos na entrega do material, tais como transporte terrestre ou aéreo (quando da impossibilidade de cumprimento do prazo por via terrestre), mão-de-obra, seguro, etc.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Realizar a impressão das publicações utilizando-se de fotolito, que deverá ser entregue ao Contratante no final dos trabalhos.

9.2 Responsabilizar-se pela fidelidade aos originais, na confecção gráfica destas publicações, inclusive no que se refere a tipo e tamanho das fontes, espaçamento, resolução das fotos etc., efetuando a revisão e a conferência necessárias, tendo como parâmetro os originais entregues em meio magnético pelo Contratante.

9.3 Refazer os serviços, sempre que solicitado pela ANCINE, quando os mesmos não estiverem de acordo com o solicitado ou nos padrões de qualidade adequados.

9.4 Responsabilizar-se, sem custos adicionais para a ANCINE e após o recebimento provisório/definitivo, pela reimpressão dos exemplares que apresentarem danos de qualquer natureza em sua estrutura, a exemplo de dobraduras, rasgos, troca de páginas ou erros tipográficos.

9.5 Utilizar-se de profissionais capacitados, efetuando todos os pagamentos relacionados à mão-de-obra, inclusive os recolhimentos relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e acidentes de trabalho ou quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços.

9.6 Orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem nas dependências da Contratante, inclusive com relação à sua identificação.

9.7 Dispor de computadores, equipamentos e softwares, visando à perfeita execução dos serviços.

9.8 Disponibilizar, se possível, no mínimo 1 (um) profissional durante todo o período contratual na cidade do Rio de Janeiro para contato permanente durante o horário comercial, que ficará disponível para comparecer em no mínimo 6 (seis) reuniões nas dependências da ANCINE, principalmente na prestação dos serviços mais complexos do Item Livros & Livretos do ANEXO I.

9.8.1 As empresas que apresentarem sede fora do estado do Rio de Janeiro/RJ, cidade onde está baseada a equipe de comunicação da ANCINE, deverão arcar com as despesas de deslocamento dos profissionais da Contratada.

9.9 Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

9.10 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia anuência do Contratante, o objeto do contrato.

9.12 Ter a capacidade de fornecer a impressão em papel com certificação FSC ou CERFLOR, misto ou reciclado. A Contratada deve garantir o controle da procedência do papel adquirido, do manuseio e do rastreamento da matéria-prima utilizada no processo produtivo, garantindo a qualidade do fornecimento do serviço gráfico, por atender às novas exigências do mercado, além de contribuir para o uso responsável dos recursos naturais. Ressaltamos que o preceito de sustentabilidade possui bases em diversas legislações: encontra-se atrelado em artigos da Constituição Federal (Art. 170, Art. 225, entre outros), à Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), aos acórdãos do TCU, ao Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU e AGU.

9.13 No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar declaração que mantém a infraestrutura necessária para a execução dos serviços previstos, compreendendo equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas e pessoal técnico especializado, conforme preceitua o § 6º. do Art. 30 da Lei 8.666/93.

9.14 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.15 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.17 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

[Assinatura manuscrita]



9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações das publicações, tais como:

- 10.1.1 Formato;
- 10.1.2 Número de páginas do miolo;
- 10.1.3 Número cores de impressão;
- 10.1.4 Papel e sua respectiva gramatura;
- 10.1.5 Tiragem a produzir;
- 10.1.6 Tipo de acabamento e vinco.

10.2 Entregar à Contratada os arquivos da arte final, em meio magnético ou via e-mail.

10.3 Sobre a tiragem, cada item poderá ser solicitado, em pedidos diversos, a partir da quantidade mínima até a quantidade total descrita no Anexo I.

10.4 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

10.5 Analisar as provas impressas apresentadas pela Contratada, indicando, quando existir, eventuais incorreções.

10.6 Apor a assinatura do gestor do contrato ou do seu substituto nas provas heliográficas impressas apresentadas pela Contratada para autorização da impressão.

10.7 Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

10.9 Designar servidores como gestor do contrato e seu substituto para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

10.10 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

10.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

CF

~



11.1.3 fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.1.6 não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CF



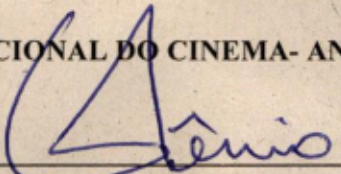
17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

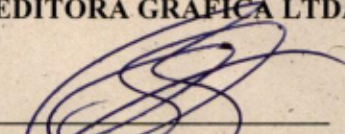
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2017

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE


Glênio de França
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: GLOBALPRINT EDITORA GRÁFICA LTDA-ME


Gleidston Gomes
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Patricia Mengali
Nome/CPF: **Patricia Mengali**
CPF: **[REDACTED]**
RG: **[REDACTED]**

Charlita Paula
Nome/CPF: **[REDACTED]**